



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)

OFÍCIO CIRCULAR N. TRT/NUGEPNAC 2/2021

Belo Horizonte, 2 de março de 2021

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a)

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Assunto: [ADC 58](#) e [ADC 59](#) (Ações com o mesmo objeto, apensadas à [ADI 5867*](#)).

“Art. 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91 e arts. 879, § 7º e 899, § 4º, ambos da CLT, com a redação que lhes foi dada pela Lei 13.467/2017.”

*[ADI 6021](#), também apensada à [ADI 5867](#). “Expressão ‘pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil’, contida no § 7º do art. 897, da CLT, com redação dada pelo art. 1º da Lei n. 13.467/2017, e do caput do art. 39 da Lei n. 8.177/91”.

Disponíveis em: [Ação Declaratória de Constitucionalidade \(ADC\)](#)
[Ação Direta de Inconstitucionalidade \(ADI\)](#)

Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)/Juiz(a),

Encaminho a V. Exa. **despacho** do Exmo. Desembargador 1º Vice-Presidente deste Tribunal, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, disponível neste [link](#), para ciência e providências cabíveis, incluindo o **encerramento da suspensão** dos processos outrora determinada.

Na oportunidade, segue excerto da ata de julgamento da **ADC 58**, publicada em 12/02/2021:

“O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que

sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”.

Respeitosamente,

Matheus Gustavo Martins de Oliveira

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT da 3ª Região
(NUGEPNAC/TRT3)